

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO(A) DIRETOR(A) DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE REDONDO

Artigo 1º

Objeto

O Presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para a eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Redondo.

Artigo 2º

Concurso

1. Para a eleição do(a) Diretor(a), desenvolve-se um concurso a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte e em conformidade com o nº 22 do Decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3º

Abertura do procedimento concursal

1. O procedimento concursal para preenchimento do cargo de Diretor(a), prévio à eleição do(a) Diretor(a), é aberto por um aviso publicado:

- a) Na 2ª série do Diário da República;
- b) No átrio da escola sede do Agrupamento;
- c) Na página eletrónica do Agrupamento (<http://avredondo.net>);
- d) Na página eletrónica da DGAE;
- e) Num jornal de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da Republica em que o referido Aviso se encontra publicado.

Artigo 4º

Processo de Candidatura

No ato de apresentação da sua candidatura, os candidatos devem entregar, em suporte de papel nos Serviços Administrativos da escola ou enviados por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado os seguintes documentos:

a) Requerimento em modelo próprio, dirigido à Presidente do Conselho Geral.

b) *Curriculum Vitae* detalhado, contendo todas as informações consideradas pertinentes e acompanhado da respetiva prova documental; com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Redondo.

c) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Redondo, em suporte de papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas, e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicação do plano estratégico a realizar no mandato.

d) Declaração autenticada pelo serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço.

Artigo 5º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são analisadas pela Comissão Permanente do Conselho Geral.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão Permanente procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os preencham, sem prejuízo do artigo 108º do Código de Procedimento Administrativo.

3. As listas dos candidatos admitidos e excluídos do concurso serão publicadas no átrio da entrada da escola sede, Escola Básica e Secundária Dr. Hernâni Cidade, e na página eletrónica do Agrupamento no prazo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

4. Das decisões de exclusão, cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

5.A Comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, considerando os elementos previstos no aviso de abertura do concurso.

6.Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão elabora um relatório da apreciação dos candidatos, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição, que é presente ao Conselho Geral.

7.Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

8. A Comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do(a) Diretor(a), considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho.

4. O resultado da eleição do(a) Diretor(a) é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pela presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

5. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 7º

Impedimentos e Incompatibilidades

Se algum dos candidatos a Diretor(a) for membro do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do(a) diretor(a) do Agrupamento.

Artigo 8º

Posse

O(A) diretor(a) toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor-geral da Administração Escolar.

Artigo 9º

Disposições Gerais

As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral de acordo com a legislação e normativos em vigor.

Aprovado na reunião do Conselho Geral de 18 de outubro 2021

A Presidente do Conselho Geral

(Laura Maria Simplício Dinis)